



PROJETO DE LEI Nº 046-C/2021

ENTRADA À MESA

Em: 22 JUN 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À DEPRESSÃO INFANTIL E DA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização e Prevenção à Depressão Infantil e da Adolescência, no âmbito municipal.

Art. 2º - O Programa de Conscientização e Prevenção à Depressão Infantil e da Adolescência tem como objetivos:

- I – conscientização da população sobre a depressão infantil e da adolescência;
- II – criação de canais institucionais e comunitários para prevenir a depressão;
- III – produção de informação e conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- IV - combater o preconceito às crianças e adolescentes depressivos;
- V- prevenir o bullying entre crianças e adolescentes;
- VI – prevenir a violência e o abandono de crianças e adolescentes depressivos em seus contextos familiar e social.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos desta Lei serão observados os princípios da conveniência e disponibilidade da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 22/06/2021 09:37 - 00000005442



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Constituirão atividades de prevenção à depressão infantil e da adolescência atividades direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade socioeconômica que possam acarretar na depressão.

Art. 5º - Crianças e adolescentes cadastradas no Cadastro Único- Cad-Único terão prioridades nas ações desta Lei.

Art. 6º - Para alcançar os objetivos desta Lei admite-se firmar parcerias com Órgão estaduais, associações de classe e serviços privados, desde que não onere direto ou indiretamente os cofres municipais.

Art. 7º - Esta Lei tem natureza de política pública nos termos dos princípios da dignidade humana e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2021.

VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE
“RENATO DIRETOR”



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0468/2021

A depressão infantil e da adolescência tem exigido uma atenção ímpar pelo poder público, haja vista que as pessoas em menoridade não conseguem descrever e a lidar com os sintomas, em virtude do pouco ou médio desenvolvimento cognitivo.

Através da pretensa lei em apreço, a qual institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e da Adolescência no âmbito municipal, certamente, haverá um tratamento mais adequado no que diz respeito à conscientização das pessoas sobre os comportamentos que possam levar a criança ou o adolescente à depressão.

Com a implementação do presente programa social/campanhas, os munícipes terão uma maior habilidade para identificar as expressões não verbais e os sintomas que sinalizam a instalação da depressão nas pessoas de menoridade.

Conforme aponta os estudos da psicologia, a depressão que é diagnosticada precocemente, a partir da observação dos sinais e sintomas em crianças e adolescentes, pode ser tratada com um maior sucesso, evitando-se assim, o adoecimento e o sofrimento emocional, os quais prejudicam o processo de desenvolvimento cognitivo das pessoas em situação de depressão.

Em todo o Brasil sempre se tem notícias de crianças e principalmente adolescentes que chegam a tirar a própria vida devido à depressão, por isso se torna necessário a criação e desenvolvimento de políticas públicas que visem minimizar esse problema que infelizmente é uma realidade em todos os municípios brasileiros.

Pelos motivos acima expostos e ante a relevância e urgência da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 21 de junho de 2021.

VEREADOR RENATO JOSÉ AMARANTE
“RENATO DIRETOR”